

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**REQUERIMENTO N° /2018**

(Do Sr. Fausto Pinato)

Requer, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, seja declarada a prejudicialidade do PL nº 2.523/2015.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator designado para a análise do PL nº 2.523/2015 e de seus apensos (PLs nºs 270/2011, 3.475/2012, 4.807/2012, 7.328/2017 e 8.261/2017), gostaria de, preliminarmente e de forma respeitosa, observar que o PL nº 2.523, de 2015, encontra-se, ao meu juízo, prejudicado, em face do advento e vigência da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que “Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina”.

A referida Lei nº 13.165, de 2015, altera a Lei nº 9.504, de 1997, (Lei das Eleições), nos exatos termos pretendidos pelo PL nº 2.523/15, o que, por outro lado, não podemos afirmar categoricamente em consideração às proposições apensadas.

Diante do exposto, requeiro, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, que V. Exa. se digne declarar a prejudicialidade do PL nº 2.523/15 e, ato contínuo, por consequência, determine a remessa das proposições apensadas à Presidência da Casa, para efeito de readequação da distribuição.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FAUSTO PINATO